

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do aparelho locomotor às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde

CP 2018/47



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Acordo Quadro	
Cláusula 3.ª Prazo de vigência	
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes	
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	7
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS	
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade	
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior	
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	
Clausula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro	
Cláusula 13.ª Resolução	
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização	
Cláusula 16.ª Sanções	
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	
Cláusula 17.ª Disposições gerais	
Cláusula 18.º Critérios de adjudicação	
Cláusula 19.º Leilão Eletrónico	
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega	
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento	
Cláusula 22.ª Características dos Preços	
Cláusula 23.ª Revisão de Preços	
Cláusula 24.ª Aditamentos	
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE	
Cláusula 29.ª Sanções	
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	
Cláusula 30.ª Foro competente	
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 31.º Comunicações e notificações	
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos	
Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica	
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	
ANEXO I Lotes de produtos	
ANEXO II Preço	
ANEXO III Especificações Técnicas	50
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	50
Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos	50
Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar	50
Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos	51
Cláusula 5.ª Formas de apresentação	51



CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos do aparelho locomotor. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
- Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
- 3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
- 5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

- 1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
- iii. Substituição de artigos;
- iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) N\u00e3o alterar as condi\u00f3\u00f3es do fornecimento dos bens ou servi\u00f3os fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

- 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontrantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.



Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

- As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
- 4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

- 1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;



- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.º;
- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
- 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa de Concurso;
- A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.
- É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
- Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site,



- relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

- Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.º, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
- 2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
- 3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

- O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
- 2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

- 1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
- Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
- 3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;"
 - e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindose a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;



- 4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
- 5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
- 6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
- 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- 8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
- As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no
 CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
- 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
- 11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
- 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
- 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

- 1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
- 2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
- Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

- 1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
- O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
- 3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
- 4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
- 5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
- 6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
- 7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.



Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

- 1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
- Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
- O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5
 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
- 4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
- 5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
- 6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

- 1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
- 2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

- Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
- No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
- 3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Clausula 24ª.
- 4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
- 5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
- 7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

- Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
- A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
- 3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.



Cláusula 24.ª

Aditamentos

- Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
- 2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou de email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
- 3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
- 4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível



privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;

- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii. O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais
 à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.º;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

- 1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
- 2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
- 3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
- 4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
- 5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

 No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
- 2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
- 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

- 1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
- 2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
- 3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



- 2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
- 4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

- 1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
- 2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
- 3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
1	A18	ACECLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP]	10006578
2	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10048004
3	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	10014735
4	A19	ACEMETACINA [60 MG; CÁP/COMP]	10050012
5	A20	ACEMETACINA [90 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10059278
6	A308	ACIDO ALENDRÓNICO [10MG; CÁP/COMP]	10007598
7	A108	ACIDO ALENDRÓNICO (sol oral) [70 MG/ 100 ML; FRS]	10108355
8	A913	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; CÁP/COMP]	10030060
9	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	10107050
10	A912	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 2.800 UI; CÁP/COMP]	10078727
11	A5176	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 5600 UI; CÁP/COMP]	10092997



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	СНИМ
12	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	10058920
13	A5213	ACIDO CLODRÓNICO [800 MG; CÁP/COMP]	10040089
14	A5180	ACIDO FLUFENAMICO + ACIDO SALICÍLICO + MIRTECAÍNA + DIETILAMINA (creme) [BISNG.]	10022187
15	A5181	ACIDO FLUFENAMICO + HEPARINÓIDE (creme) [30 +2 MG/G; BISNG.]	10022170
16	A614	ACIDO HIALURÓNICO [10 MG/ML; IA; AMP/SERI]	10013601,10013786
17	A916	ACIDO IBANDRÓNICO [150 MG; CÁP/COMP]	10066828
18	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	10068940
19	A5033	ACIDO MEFENÂMICO [250 MG; CÁP/COMP]	10046416
20	A582	ACIDO ZOLEDRÓNICO [4MG; IV; F/AMP/SACO]	10005056,10076726,10105761
21	A736	ACIDO ZOLEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	10005063
22	A600	ALFACALCIDOL (sol. oral) [2 MCG/ML; 10ML; FRS]	10028440
23	A584	ALFACALCIDOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	10014062



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
24	A585	ALFACALCIDOL [0,5 MCG; CÁP/COMP]	10067442
25	A601	ALFACALCIDOL [1 MCG/0,5 ML; IV; F/AMP]	10034104
26	A586	ALFACALCIDOL [1 MCG; CÁP/COMP]	10048424
27	A602	ALFACALCIDOL [2 MCG/ 1 ML; IV; F/AMP]	10033536
28	A337	ALOPURINOL [100 MG; CÁP/COMP]	10010929
29	A338	ALOPURINOL [300 MG; CÁP/COMP]	10008846
30	A5189	AMILASE [200 U.CEIP/ML; XAR; FRS]	10049280
31	A5190	AMILASE [3000 U.CEIP; CÁP/COMP]	10014557
32	B476	BENZIDAMINA [30 MG/G; CREME; BISNG.]	10046971,10052230
33	B141	BROMELAINA [40MG; CÁP/COMP]	10010797
34	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML;SOL ORAL]	10064243
35	C19	CALCITRIOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	10052077



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
36	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	10063472
37	C1409	CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILO E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [POMADA]	10011010
38	C31	CAPSAÍCINA [0,25 MG/G; CREME; BISNG]	10068957,10068964
39	C675	CELECOXIB [100 MG; CÁP/COMP]	10066155
40	C136	CELECOXIB [200 MG; CÁP/COMP]	10025169
41	C155	CETOPROFENO [100 MG/ 2ML; F/AMP]	10030981
42	C1411	CETOPROFENO [100 MG; CÁP/COMP]	10015463
43	C156	CETOPROFENO [100 MG; SUPOSITÓRIO]	10044479
44	C23130	CETOPROFENO [20 MG; EMPL MEDIC]	10042930
45	C1207	CETOPROFENO [200 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10044461
46	C1412	CETOPROFENO [25 MG/G; GEL; BISNG.]	10008650,10086492,10087270, 10087288
47	C677	CETOROLAC [10 MG/1 ML; F/AMP]	10039877



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
48	C676	CETOROLAC [10 MG; CÁP/COMP]	10065726
49	C678	CETOROLAC [30 MG/1 ML; F/AMP]	10067314
50	C894	CINACALCET [30 MG; CÁP/COMP]	10065434
51	C895	CINACALCET [60 MG; CÁP/COMP]	10065441
52	C1211	CINACALCET [90 MG; CÁP/COMP]	10037709
53	C23131	COLAGENASE DE CLOSTRIDIUM HISTOLYTICUM [0.9 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10104168
54	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10013291
55	C448	COLQUICINA [1MG; CÁP/COMP]	10026577
56	C1239	CONDROITINA [500 MG; CÁP/COMP]	10068035
57	D440	DENOSUMAB [120 MG;SOL INJ; FRS]	10105213
58	D479	DENOSUMAB [60 MG/ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	10100757
59	D401	DICLOFENAC [10 MG/G; GEL]	10011422,10012225,10036112,100434 34,10087249,10097970, 10111690



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	СНИМ
60	D402	DICLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP LP / LM]	10014742,10022080
61	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	10007057
62	D403	DICLOFENAC [140 MG; EMPL MEDIC/ STT]	10094724
63	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	10007356
64	D82	DICLOFENAC [50MG; CÁP/COMP]	10007040,10008320
65	D429	DICLOFENAC [75 MG/ 3 ML; IM/ IV; FRS]	10010256
66	D404	DICLOFENAC [75 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10019458
67	D83	DICLOFENAC [75MG; IM; F/AMP]	10018687
68	D355	DICLOFENAC + MISOPROSTOL [50 MG + 0.2 MG; CÁP/COMP]	10006083
69	D356	DICLOFENAC + MISOPROSTOL [75 MG + 0.2 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10096084
70	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	10026890
71	E611	ETODOLAC [600 MG; CÁP/ COMP LP]	10111636



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
72	E536	ETOFENAMATO [100 MG/G; CREME]	10009535,10023093
73	E537	ETOFENAMATO [100 MG/G; GEL]	10033970
74	E538	ETOFENAMATO [100 MG/ML; EMUL CUT]	10046590,10055415,10106190
75	E164	ETOFENAMATO [100 MG/ML; SOL PULV. CUT; FRS]	10103415
76	E539	ETOFENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	10046583
77	E165	ETOFENAMATO [50 MG/G; GEL]	10010085,10046601, 10106176, 10106183
78	E568	ETORICOXIB [120 MG; CÁP/COMP]	10033073
79	E540	ETORICOXIB [60 MG; CÁP/COMP]	10032975
80	E541	ETORICOXIB [90 MG; CÁP/COMP]	10032982
81	F676	FEBUXOSTATE [80 MG; CÁP/COMP]	10093273
82	F192	FLURBIPROFENO [100 MG; CÁP/ COMP]	10056549
83	F581	FLURBIPROFENO [40 MG; PENS IMPREG]	10027889



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
84	G316	GLUCOSAMINA [1500 MG; CÁP/COMP]	10096134
85	G203	GLUCOSAMINA [1500 MG; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	10040331
86	G97	GLUCOSAMINA [250 MG; CÁP/COMP]	10050628
87	G237	GLUCOSAMINA [400 MG/3 ML; SOL INJ; AMP]	10108330
88	G280	GLUCOSAMINA [625 MG; CÁP/COMP]	10043231,10107253
89	G317	GLUCOSAMINA [750 MG; CÁP/ COMP]	10101019
90	H196	HEPARINA + SALICILATO DIETILAMINA + MENTOL [50 U.I./G + 100 MG/G + 2 MG/G; BISN]	10044899,10044900,10054886
91	H211	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG + 500 U.I.;COMP MAST]	10010352
92	11089	IBUPROFENO [125 MG; SUP]	10037456
93	1997	IBUPROFENO [150 MG; SUP]	10104403
94	1988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10018107, 10057626
95	14	IBUPROFENO [200MG; CÁP/COMP]	10009097



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
96	11119	IBUPROFENO [40 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	10042033,10106895,10107399
97	1989	IBUPROFENO [400 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10082177
98	15	IBUPROFENO [400MG; CÁP/COMP]	10026171,10077739
99	1982	IBUPROFENO [5 MG/ML;SOL INJ; AMP]	10065644
100	1983	IBUPROFENO [600 MG; CÁP/COMP]	10007274
101	1984	IBUPROFENO [600 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10062089
102	1998	IBUPROFENO [75 MG; SUP]	10104410
103	13	IBUPROFENO 2% [20 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	10026381,10035035,10035291
104	154	INDOMETACINA [100MG; SUP]	10015082
105	155	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	10051872
106	151	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	10018178
107	L679	LORNOXICAM [4 MG; CÁP/COMP]	10007153



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
108	L654	LORNOXICAM [8 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	10043651
109	L653	LORNOXICAM [8 MG; CÁP/COMP]	10025393
110	M252	MELOXICAM [15 MG/ 1,5 ML; F/AMP]	10070958
111	M43	MELOXICAM [15MG; CÁP/COMP]	10029000
112	M44	MELOXICAM [7,5MG; CÁP/COMP]	10030045
113	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	10007438
114	N17	NAPROXENO [250MG; CÁP/COMP]	10027686
115	N18	NAPROXENO [250MG; SUP]	10012937
116	N19	NAPROXENO [500MG; CÁP/COMP]	10014532,10043110
117	N20	NAPROXENO [500MG; SUP]	10050083
118	N154	NAPROXENO + ESOMEPRAZOL [500 MG + 20 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10102847
119	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	10085084



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
120	N149	NIMESULIDA [100 MG; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/SUSP ORAL]	10012474,10037552,10103276
121	N59	NIMESULIDE [100MG; CÁP/COMP]	10015972
122	P4	PAMIDRONATO de SÓDIO [30MG; F/AMP]	10096668
123	P5	PAMIDRONATO de SÓDIO [90MG; F/AMP]	10096682,10096789
124	P500	PARECOXIB [40 MG; F/AMP]	10066664
125	P737	PARICALCITOL [1 MCG; CÁP/COMP]	10090423
126	P1181	PARICALCITOL [2 μG/ML; SOL INJ; F/AMP]	10100141
127	P738	PARICALCITOL [2 MCG; CÁP/COMP]	10090430
128	P534	PARICALCITOL(Sol.Inj)[5 MCG/ML; 1 ML;FRS/AMP]	10040573
129	P535	PARICALCITOL(Sol.Inj)[5 MCG/ML;2 ML;FRS/AMP]	10040580
130	P53	PENICILAMINA [300MG; CÁP/COMP]	10015260
131	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	10022372,10023264



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	СНИМ
132	P1108	PICETOPROFENO [20 MG/ML; SOL PULV CUT]	10048552,10054982
133	P157	PIROXICAM [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10013327
134	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML;SOL INJ]	10046619
135	P155	PIROXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	10009873,10019376
136	P1109	PIROXICAM [20 MG; COMP DISP/EFERV]	10019383,10045143
137	P1331	PIROXICAM [20 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10034500
138	P1033	PIROXICAM [20 MG;SUP]	10007880
139	P298	PROGLUMETACINA [300 MG; CÁP/ COMP]	10010039
140	Q35	QUIMOTRIPSINA + TRIPSINA [100.000 U; CÁP/COMP]	10084922
141	R1	RALOXIFENO [60 MG; CÁP/COMP]	10009186
142	R921	RANELATO DE ESTRÔNCIO [2 G; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/ SUSP ORAL]	10097859
143	R910	RISEDRONATO de SÓDIO [30 MG; CÁP/COMP]	10029694



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
144	R911	RISEDRONATO de SÓDIO [35 MG; CÁP/COMP]	10068327
145	R912	RISEDRONATO de SÓDIO [5 MG; CÁP/COMP]	10047800
146	S549	SALICILATO DE METILO [61.1 MG/G; POM]	10091482,10091490
147	S620	SALICILATO DE METILO + MENTOL [150 MG/G + 150 MG/G;POM]	10049323
148	S767	SALICILATO DE METILO + MENTOL + GUAIACOL [100 + 40 + 10 MG/G;POM; BISNG.]	10010473
149	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/ G; CREME; BISNG.]	10086834
150	T16	TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	10007406,10012848
151	T17	TENOXICAM [20MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	10044970
152	T1216	TERIPARATIDA [0.25 MG/ML; SOL INJ; CANETA]	10092940
153	T1228	TIOPRONINA [250 MG; CÁP/COMP]	10008013



ANEXO II

PREÇO

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A18	ACECLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP]	0,0580	Cápsula / comprimido
2	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	0,1470	Saqueta
3	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	4,6600	Bisnaga
4	A19	ACEMETACINA [60 MG; CÁP/COMP]	0,1620	Cápsula / comprimido
5	A20	ACEMETACINA [90 MG; CÁP/COMP LP/LM]	0,2420	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada
6	A308	ACIDO ALENDRÓNICO [10MG; CÁP/COMP]	0,5638	Cápsula / comprimido
7	A108	ACIDO ALENDRÓNICO (sol oral) [70 MG/ 100 ML; FRS]	2,4625	Frasco
8	A913	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; CÁP/COMP]	0,3644	Cápsula / comprimido
9	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	2,3675	Comprimido efervescente
10	A912	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 2.800 UI; CÁP/COMP]	2,9325	Cápsula / comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
11	A5176	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 5600 UI; CÁP/COMP]	3,1460	Cápsula / comprimido
12	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	3,4842	Cápsula / comprimido
13	A5213	ACIDO CLODRÓNICO [800 MG; CÁP/COMP]	2,0165	Cápsula / comprimido
14	A5180	ACIDO FLUFENAMICO + ACIDO SALICÍLICO + MIRTECAÍNA + DIETILAMINA (creme) [BISNG.]	6,8400	Bisnaga
15	A5181	ACIDO FLUFENAMICO + HEPARINÓIDE (creme) [30 +2 MG/G; BISNG.]	5,3850	Bisnaga
16	A614	ACIDO HIALURÓNICO [10 MG/ML; IA; AMP/SERI]	18,5000	Ampola / seringa
17	A916	ACIDO IBANDRÓNICO [150 MG; CÁP/COMP]	3,6524	Cápsula / comprimido
18	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	6,2250	Cápsula / comprimido
19	A5033	ACIDO MEFENÂMICO [250 MG; CÁP/COMP]	0,0567	Cápsula / comprimido
20	A582	ACIDO ZOLEDRÓNICO [4MG; IV; F/AMP/SACO]	5,4493	Frasco/ ampola / saco
21	A736	ACIDO ZOLEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	217,5533	Frasco/ ampola / saco
22	A600	ALFACALCIDOL (sol. oral) [2 MCG/ML; 10ML; FRS]	5,2100	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
23	A584	ALFACALCIDOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	0,1163	Cápsula / comprimido
24	A585	ALFACALCIDOL [0,5 MCG; CÁP/COMP]	0,2183	Cápsula / comprimido
25	A601	ALFACALCIDOL [1 MCG/0,5 ML; IV; F/AMP]	2,2890	Frasco/ ampola
26	A586	ALFACALCIDOL [1 MCG; CÁP/COMP]	0,2973	Cápsula / comprimido
27	A602	ALFACALCIDOL [2 MCG/ 1 ML; IV; F/AMP]	4,3660	Frasco/ ampola
28	A337	ALOPURINOL [100 MG; CÁP/COMP]	0,0208	Cápsula / comprimido
29	A338	ALOPURINOL [300 MG; CÁP/COMP]	0,0324	Cápsula / comprimido
30	A5189	AMILASE [200 U.CEIP/ML; XAR; FRS]	3,2003	Frasco
31	A5190	AMILASE [3000 U.CEIP; CÁP/COMP]	0,1383	Cápsula / comprimido
32	B476	BENZIDAMINA [30 MG/G; CREME; BISNG.]	3,8373	Bisnaga
33	B141	BROMELAINA [40MG; CÁP/COMP]	0,2000	Cápsula / comprimido
34	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML;SOL ORAL]	3,9279	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
35	C19	CALCITRIOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	0,1570	Cápsula / comprimido
36	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	9,3000	Frasco/ ampola
37	C1409	CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILO E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [POMADA]	5,0967	Bisnaga
38	C31	CAPSAÍCINA [0,25 MG/G; CREME; BISNG]	2,9080	Bisnaga
39	C675	CELECOXIB [100 MG; CÁP/COMP]	0,1328	Cápsula / comprimido
40	C136	CELECOXIB [200 MG; CÁP/COMP]	0,2660	Cápsula / comprimido
41	C155	CETOPROFENO [100 MG/ 2ML; F/AMP]	0,5200	Frasco/ ampola
42	C1411	CETOPROFENO [100 MG; CÁP/COMP]	0,1167	Cápsula / comprimido
43	C156	CETOPROFENO [100 MG; SUPOSITÓRIO]	0,2333	Supositório
44	C23130	CETOPROFENO [20 MG; EMPL MEDIC]	0,7330	Emplastro
45	C1207	CETOPROFENO [200 MG; CÁP/COMP LP/LM]	0,1920	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada
46	C1412	CETOPROFENO [25 MG/G; GEL; BISNG.]	3,4000	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
47	C677	CETOROLAC [10 MG/1 ML; F/AMP]	1,7020	Frasco/ ampola
48	C676	CETOROLAC [10 MG; CÁP/COMP]	1,8975	Cápsula / comprimido
49	C678	CETOROLAC [30 MG/1 ML; F/AMP]	1,7800	Frasco/ ampola
50	C894	CINACALCET [30 MG; CÁP/COMP]	5,0096	Cápsula / comprimido
51	C895	CINACALCET [60 MG; CÁP/COMP]	9,5764	Cápsula / comprimido
52	C1211	CINACALCET [90 MG; CÁP/COMP]	14,2339	Cápsula / comprimido
53	C23131	COLAGENASE DE CLOSTRIDIUM HISTOLYTICUM [0.9 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	710,8900	Frasco
54	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	2,9444	Frasco/ ampola
55	C448	COLQUICINA [1MG; CÁP/COMP]	0,1630	Cápsula / comprimido
56	C1239	CONDROITINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,1749	Cápsula / comprimido
57	D440	DENOSUMAB [120 MG;SOL INJ; FRS]	238,2000	Frasco
58	D479	DENOSUMAB [60 MG/ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	167,1100	Frasco / seringa



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
59	D401	DICLOFENAC [10 MG/G; GEL]	1,4758	Bisnaga
60	D402	DICLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP LP / LM]	0,0800	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada
61	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	0,2072	Supositório
62	D403	DICLOFENAC [140 MG; EMPL MEDIC/ STT]	1,9040	Emplastro/ Sistema transdérmico
63	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	0,0567	Comprimido dispersível
64	D82	DICLOFENAC [50MG; CÁP/COMP]	0,0208	Cápsula / comprimido
65	D429	DICLOFENAC [75 MG/ 3 ML; IM/ IV; FRS]	0,2105	Frasco
66	D404	DICLOFENAC [75 MG; CÁP/COMP LP/LM]	0,1178	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada
67	D83	DICLOFENAC [75MG; IM; F/AMP]	0,1600	Frasco/ ampola
68	D355	DICLOFENAC + MISOPROSTOL [50 MG + 0.2 MG; CÁP/COMP]	0,2020	Cápsula / comprimido
69	D356	DICLOFENAC + MISOPROSTOL [75 MG + 0.2 MG; CÁP/COMP LP/LM]	0,2613	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada
70	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	0,2223	Cápsula / comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
71	E611	ETODOLAC [600 MG; CÁP/ COMP LP]	0,2347	Cápsula / comprimido de libertação prolongada
72	E536	ETOFENAMATO [100 MG/G; CREME]	4,5000	Bisnaga
73	E537	ETOFENAMATO [100 MG/G; GEL]	3,1000	Bisnaga
74	E538	ETOFENAMATO [100 MG/ML; EMUL CUT]	6,9933	Frasco
75	E164	ETOFENAMATO [100 MG/ML; SOL PULV. CUT; FRS]	6,7000	Frasco
76	E539	ETOFENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	0,6620	Ampola
77	E165	ETOFENAMATO [50 MG/G; GEL]	2,8000	Bisnaga
78	E568	ETORICOXIB [120 MG; CÁP/COMP]	0,7881	Cápsula / comprimido
79	E540	ETORICOXIB [60 MG; CÁP/COMP]	0,5454	Cápsula / comprimido
80	E541	ETORICOXIB [90 MG; CÁP/COMP]	0,6420	Cápsula / comprimido
81	F676	FEBUXOSTATE [80 MG; CÁP/COMP]	0,9661	Cápsula / comprimido
82	F192	FLURBIPROFENO [100 MG; CÁP/ COMP]	0,1145	Cápsula / comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
83	F581	FLURBIPROFENO [40 MG; PENS IMPREG]	1,9800	Penso
84	G316	GLUCOSAMINA [1500 MG; CÁP/COMP]	0,2670	Cápsula / comprimido
85	G203	GLUCOSAMINA [1500 MG; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	0,1130	Saqueta
86	G97	GLUCOSAMINA [250 MG; CÁP/COMP]	0,1641	Cápsula / comprimido
87	G237	GLUCOSAMINA [400 MG/3 ML; SOL INJ; AMP]	0,9770	Ampola
88	G280	GLUCOSAMINA [625 MG; CÁP/COMP]	0,1750	Cápsula / comprimido
89	G317	GLUCOSAMINA [750 MG; CÁP/ COMP]	0,0958	Cápsula / comprimido
90	H196	HEPARINA + SALICILATO DIETILAMINA + MENTOL [50 U.I./G + 100 MG/G + 2 MG/G; BISN]	6,6251	Bisnaga
91	H211	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG + 500 U.I.;COMP MAST]	0,1051	Comprimido mastigável
92	11089	IBUPROFENO [125 MG; SUP]	0,2173	Supositório
93	1997	IBUPROFENO [150 MG; SUP]	0,1901	Supositório
94	1988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	0,1780	Saqueta



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
95	14	IBUPROFENO [200MG; CÁP/COMP]	0,0205	Cápsula / comprimido
96	11119	IBUPROFENO [40 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	3,3500	Frasco
97	1989	IBUPROFENO [400 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	0,0670	Saqueta
98	15	IBUPROFENO [400MG; CÁP/COMP]	0,0244	Cápsula / comprimido
99	1982	IBUPROFENO [5 MG/ML;SOL INJ; AMP]	107,3851	Ampola
100	1983	IBUPROFENO [600 MG; CÁP/COMP]	0,0329	Cápsula / comprimido
101	1984	IBUPROFENO [600 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	0,0850	Saqueta
102	1998	IBUPROFENO [75 MG; SUP]	0,1695	Supositório
103	13	IBUPROFENO 2% [20 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	1,2767	Frasco
104	154	INDOMETACINA [100MG; SUP]	0,1992	Supositório
105	155	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0504	Cápsula / comprimido
106	151	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	0,1280	Cápsula / comprimido de libertação prolongada



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
107	L679	LORNOXICAM [4 MG; CÁP/COMP]	0,1270	Cápsula / comprimido
108	L654	LORNOXICAM [8 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	1,9500	Frasco
109	L653	LORNOXICAM [8 MG; CÁP/COMP]	0,1566	Cápsula / comprimido
110	M252	MELOXICAM [15 MG/ 1,5 ML; F/AMP]	0,6400	Frasco/ ampola
111	M43	MELOXICAM [15MG; CÁP/COMP]	0,0459	Cápsula / comprimido
112	M44	MELOXICAM [7,5MG; CÁP/COMP]	0,0318	Cápsula / comprimido
113	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	0,1530	Cápsula / comprimido
114	N17	NAPROXENO [250MG; CÁP/COMP]	0,0510	Cápsula / comprimido
115	N18	NAPROXENO [250MG; SUP]	0,2200	Supositório
116	N19	NAPROXENO [500MG; CÁP/COMP]	0,0690	Cápsula / comprimido
117	N20	NAPROXENO [500MG; SUP]	0,2700	Supositório
118	N154	NAPROXENO + ESOMEPRAZOL [500 MG + 20 MG; CÁP/COMP LP/LM]	0,2578	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
119	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	5,2000	Bisnaga
120	N149	NIMESULIDA [100 MG; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/SUSP ORAL]	0,0702	Saqueta
121	N59	NIMESULIDE [100MG; CÁP/COMP]	0,0389	Cápsula / comprimido
122	P4	PAMIDRONATO de SÓDIO [30MG; F/AMP]	6,7200	Frasco/ ampola
123	P5	PAMIDRONATO de SÓDIO [90MG; F/AMP]	19,6810	Frasco/ ampola
124	P500	PARECOXIB [40 MG; F/AMP]	6,6700	Frasco/ ampola
125	P737	PARICALCITOL [1 MCG; CÁP/COMP]	1,9111	Cápsula / comprimido
126	P1181	PARICALCITOL [2 μG/ML; SOL INJ; F/AMP]	7,0000	Frasco/ ampola
127	P738	PARICALCITOL [2 MCG; CÁP/COMP]	4,1532	Cápsula / comprimido
128	P534	PARICALCITOL(Sol.Inj)[5 MCG/ML; 1 ML;FRS/AMP]	11,7180	Frasco/ ampola
129	P535	PARICALCITOL(Sol.Inj)[5 MCG/ML;2 ML;FRS/AMP]	11,2320	Frasco/ ampola
130	P53	PENICILAMINA [300MG; CÁP/COMP]	0,5022	Cápsula / comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
131	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	4,8000	Bisnaga
132	P1108	PICETOPROFENO [20 MG/ML; SOL PULV CUT]	4,5100	Frasco
133	P157	PIROXICAM [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	5,71	Bisnaga
134	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML;SOL INJ]	0,5450	Ampola
135	P155	PIROXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	0,0969	Cápsula / comprimido
136	P1109	PIROXICAM [20 MG; COMP DISP/EFERV]	0,1029	Comprimido dispersível/ efervescente
137	P1331	PIROXICAM [20 MG; GRANULADO; SAQUETA]	0,1463	Saqueta
138	P1033	PIROXICAM [20 MG;SUP]	0,2884	Supositório
139	P298	PROGLUMETACINA [300 MG; CÁP/ COMP]	0,2297	Cápsula / comprimido
140	Q35	QUIMOTRIPSINA + TRIPSINA [100.000 U; CÁP/COMP]	0,0866	Cápsula / comprimido
141	R1	RALOXIFENO [60 MG; CÁP/COMP]	0,2393	Cápsula / comprimido
142	R921	RANELATO DE ESTRÔNCIO [2 G; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/ SUSP ORAL]	1,0384	Saqueta



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE	FORMA DE APRESENTAÇÃO
143	R910	RISEDRONATO de SÓDIO [30 MG; CÁP/COMP]	1,5625	Cápsula / comprimido
144	R911	RISEDRONATO de SÓDIO [35 MG; CÁP/COMP]	0,6354	Cápsula / comprimido
145	R912	RISEDRONATO de SÓDIO [5 MG; CÁP/COMP]	0,1800	Cápsula / comprimido
146	S549	SALICILATO DE METILO [61.1 MG/G; POM]	2,2000	Bisnaga
147	S620	SALICILATO DE METILO + MENTOL [150 MG/G + 150 MG/G;POM]	2,4143	Bisnaga
148	S767	SALICILATO DE METILO + MENTOL + GUAIACOL [100 + 40 + 10 MG/G;POM; BISNG.]	5,7500	Bisnaga
149	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,2494	Bisnaga
150	T16	TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	0,1745	Cápsula / comprimido
151	T17	TENOXICAM [20MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	0,7771	Frasco / ampola
152	T1216	TERIPARATIDA [0.25 MG/ML; SOL INJ; CANETA]	309,1000	Caneta
153	T1228	TIOPRONINA [250 MG; CÁP/COMP]	0,8759	Cápsula / comprimido



ANEXO III

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os Medicamentos do aparelho locomotor, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

- 1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
- O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

- 3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.



- 4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
- 5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

- 1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
 - a) Seja tecnicamente inviável.
 - Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

- 1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, uma ou mais embalagens cuja capacidade seja diferente, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.
- 2. Para efeitos da ordenação prevista no nº 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.
- 3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.